

Circular nº. 09/2025

Vitória/ES, 04 de junho de 2025.

Ref.: Convenção Coletiva de Trabalho 2025.

Prezados Associados,

Após intensas negociações com o Sindicato Laboral, bem como diversas reuniões e debates junto à comissão, foi firmado o acordo final da Convenção Coletiva de Trabalho 2025. O documento será assinado pelas partes envolvidas e encaminhado para homologação nos próximos dias.

A seguir, destacamos as principais alterações nas cláusulas econômicas da nova Convenção:

SALÁRIOS

- **Frentista, Trocador de Óleo, Auxiliar de Escritório e Atividades Administrativas:** R\$ 1.552,37
- **Lavador, Enxugador de Veículos, Vigia e Serviços Gerais:** R\$ 1.518,00
- **Atendente de Loja de Conveniência, Mini-mercado e Afins:** R\$ 1.523,22
- **Chefe de Pista:** R\$ 1.832,80
- **Gerente:** R\$ 2.070,37

DEMAIS SALÁRIOS

Os salários acima dos pisos estabelecidos terão reajuste de **4,77%** (INPC), conforme previsto na cláusula terceira, parágrafo quinto, da Convenção Coletiva.

RETROATIVIDADE SALARIAL

Os valores retroativos referentes ao período de **janeiro a maio de 2025** deverão ser pagos em até **duas parcelas**, nas competências de **junho e julho**. Alertamos sobre a antecipação do reajuste salarial em virtude do novo salário mínimo concedido a partir da folha de janeiro de 2025.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

- Valor mensal: **R\$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais).

RETROATIVIDADE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os valores retroativos, referentes ao período de **janeiro a junho de 2025**, deverão ser pagos em **duas parcelas**, com vencimento em **10 de julho e 10 de agosto**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSIDUIDADE

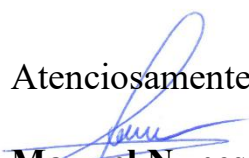
O valor do Abono Salarial por Assiduidade de 10% do salário base, limitado a **R\$ 207,03** (duzentos e sete reais e três centavos).

CLÁUSULA DE FUNCIONAMENTO DAS CONVENIÊNCIAS

Foi mantida e garantida a cláusula que **autoriza o funcionamento das lojas de conveniência aos domingos e feriados**, conforme os critérios já previstos na Convenção anterior. Essa conquista reforça a continuidade das atividades comerciais nesses períodos, assegurando segurança jurídica para os empregadores.

As demais cláusulas da Convenção permanecem inalteradas. Assim que o documento for assinado e homologado oficialmente, comunicaremos a todos formalmente.

Atenciosamente,


Maxwel Nunes
Presidente.